



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

PROJETO DE LEI Nº 150 /2021

Dispõe sobre o Dia de Combate ao Femicídio no município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

À Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º Fica instituído o *Dia de Combate ao Femicídio no município de Teófilo Otoni*, a ser comemorado no dia 25 de novembro.

Em 26 AGO 2021

Presidente

Parágrafo único: O Dia de Combate ao Femicídio passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia de Combate ao Femicídio:

- I – Chamar a atenção da sociedade civil organizada, Poder Público Municipal, Ministério Público e demais instituições de Segurança Pública sobre a importância de um trabalho conjunto de prevenção ao feminicídio;
- II – Incentivar debates, seminários e palestras de conscientização do combate ao feminicídio;
- III - Apoiar e conscientizar mulheres vítimas de violência da importância de denunciar o agressor a fim de evitar e prevenir o feminicídio tentado ou consumado;
- IV – mobilizar a comunidade para participar das ações de enfrentamento contra o feminicídio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fazer parcerias e convênios com órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e instituições interessadas na conscientização do combate ao feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 396

Data 23 / 08 / 2021

Hora 16:47

Mylene Alves
Secretária

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador – Patriota

Sgt. Harlei da Costa Araújo
Vereador
Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gab.24, Centro, CEP39800-019 Fone: (033) 98858-0116
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br / E-mail: gab.vereadorsgtharlei@gmail.com



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Femicídio foi um grande avanço para a população brasileira ao qualificar esse crime como hediondo.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, é considerada um marco jurídico no combate à violência doméstica contra as mulheres.

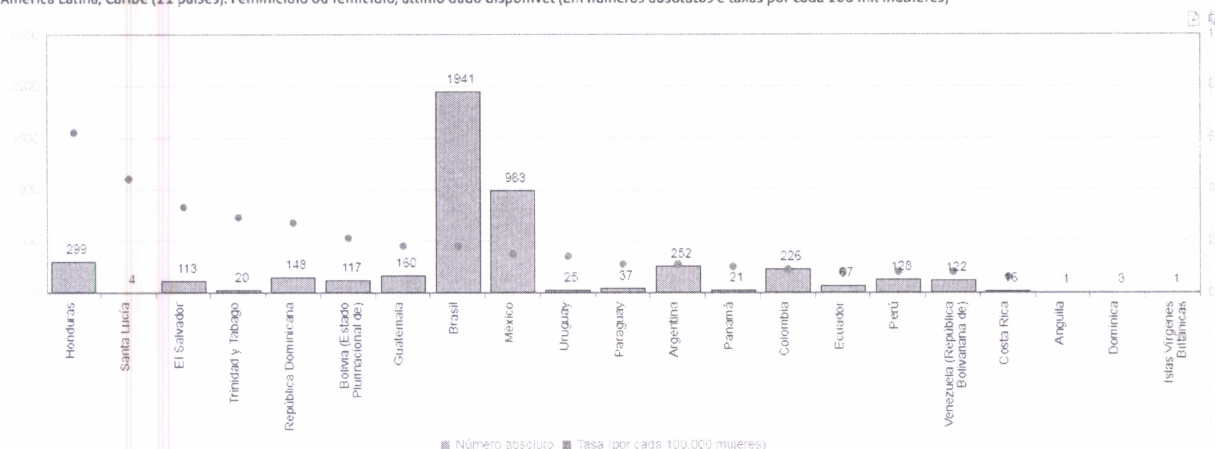
É notório que a violência doméstica ocorre mundialmente e precisa ser drasticamente combatido, pois viola os direitos das mulheres à sua liberdade e à sua própria vida.

O feminicídio abarca todas as formas de assassinatos motivados, exclusivamente pela condição de ser mulher.

De acordo com o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe, em 2019, os dados de feminicídio no Brasil são assustadores se comparados aos demais países, observe:

Feminicídio ou feticídio

América Latina, Caribe (21 países): Feminicídio ou feticídio, último dado disponível (Em números absolutos e taxas por cada 100 mil mulheres)

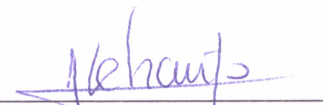


No Brasil foram 1.941 feminicídios registrados em 2019, números que traduz grande preocupação e a necessidade de conscientizar a população no combate ao feminicídio.

As desigualdades entre homens e mulheres provocaram a propagação do machismo, levando à violência contra as mulheres, independentemente de classe social, idade, escolaridade ou religião.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Teófilo Otoni, 23 de agosto de 2021.


Vereador Sargento Harlei
Patriota

Sgt. Harlei da Costa Araújo
vereador

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gab. 24, Centro, CEP 39800-019 Fone: (033) 98858-0116

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br / E-mail: gab.vereadorsgtharlei@gmail.com